

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

ATA DE 02/01/2014

INSTITUTO DOS LAGOS – RIO

Art. 1º. – O “INSTITUTO DOS LAGOS – RIO” é uma Associação Não Governamental, sem fins lucrativos, que se regerá pelo presente Estatuto Social e pela legislação em vigor.

Art. 2º. – A Associação, que também é denominada com o seu nome fantasia de “O.S. DOS LAGOS”, terá sede, foro e administração (Matriz) na Cidade do Rio de Janeiro, Capital do Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Carmo, 09 10º. Andar Parte, Centro, CEP 20011-020 e respectivas filiais a seguir: **Matriz** - Rua do Carmo, número 9 – 10º. Andar Parte – Centro – Município do Rio de Janeiro – Estado do Rio de Janeiro - CEP 20011-020; **Filial 01 – UPA I, São Gonçalo** - Rodovia Amaral Peixoto, s/n, Bairro Colubandê – Município de São Gonçalo – Estado do Rio de Janeiro – CEP 24753-560; **Filial 02 – UPA II, São Gonçalo** - Avenida Bispo Dom João da Mata, s/n, Bairro Santa Luzia – Município de São Gonçalo – Estado do Rio de Janeiro – CEP 24772-117; **Filial 03 – UPA III, Itaboraí** - Rodovia BR 493, s/n, Bairro Manilha – Município de Itaboraí – Estado do Rio de Janeiro – CEP 24800-000; **Filial 04** – Avenida Coronel Marcos de Andrade, 141 sala 2, Centro – Município de Viamão – Estado do Rio Grande do Sul – CEP 94410-050; **Filial 05 – UPA IV, Niterói** - Rua Sá Barreto, 107, Bairro Fonseca – Município de Niterói – Estado do Rio de Janeiro – CEP 24120-297; **Filial 06 – UPA V, São Pedro D’Aldeia** - Rodovia Amaral Peixoto, s/n km 107, Bairro Balneário São Pedro 2 – Município de São Pedro D’Aldeia – Estado do Rio de Janeiro – CEP 28940-000; **Filial 07 – UPA VI, Bangu** – Rua Figueiredo de Camargo, s/n – esquina com a Rua Dunquerque, Bairro Bangu – Município do Rio de Janeiro – Estado do Rio de Janeiro – CEP 21870-210; **Filial 08 – UPA VII, Marechal Hermes** – Rua Xavier Curado, s/n – referente Escola Técnica Visconde de Mauá – Bairro Marechal Hermes – Município do Rio de Janeiro – Estado do Rio de Janeiro – CEP 21610-330; **Filial 09 – UPA VIII, Realengo** – Rua Marechal Joaquim Inácio, s/n – próximo ao Viaduto de Realengo na Praça do Canhão – Bairro Realengo – Município do Rio de Janeiro – Estado do Rio de Janeiro – CEP 21735-320; **Filial 10 – UPA IX, Ricardo de Albuquerque** – Estrada Marechal Alencastro, s/n – Praça Vicente de Oliveira e Silva ao lado da FAETEC – Bairro de Ricardo de Albuquerque – Município do Rio de Janeiro – Estado do Rio de Janeiro – CEP 21625-130; **Filial 11** – Avenida Raul Furquim, 1750 – Bairro Jardim Marajá – Município de Bebedouro – Estado de São Paulo – CEP 14.706-045; **Filial 12** – Calçada das Begônias, 20 Sala 14 – Centro Comercial de Alphaville – Município de Barueri - Estado de São Paulo – CEP 06.453-061 e finalmente **Filial 13 – UPA X, Campos dos Goytacazes** – Rodovia BR-101, Km 1, Guarus – Município de Campos dos Goytacazes – Estado do Rio de Janeiro – CEP 28.073-506; podendo, por simples deliberação de sua Diretoria, manter e encerrar filiais, escritórios, representações ou quaisquer outras dependências em outros Municípios e Estados, em qualquer parte do Território Nacional.

Art. 3º. – O **Instituto** aplicará os recursos originários das suas atividades em território nacional, na sua auto-sustentação e na dos seus atendidos, não distribuindo entre os seus empregados, usuários, conselheiros, diretores ou doadores, eventuais excedentes, parcelas do seu patrimônio ou lucros de qualquer natureza.

Parágrafo único: O prazo de duração do **Instituto** é indeterminado.

Art. 4º. – O **Instituto**, para a consecução dos seus fins e objetivos sociais, poderá promover ações multidisciplinares nas áreas da educação e ensino, pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico, saúde, proteção e preservação do meio ambiente, arte e cultura, turismo, desenvolvimento social, comunicação e esportes.

Art. 5º. – O atendimento contínuo aos usuários, dentro das propostas de cada um dos projetos do **Instituto**, será realizado sem distinção de nacionalidade, raça, credo político ou religioso e será gratuito, se exigido pela legislação específica para as áreas da educação, saúde e assistência social, nas proporções fixadas nessa mesma legislação, quando o repasse de recursos públicos assim o exigir.

Art. 6º. – O **Instituto** terá por objetivos:

- I- Manter e desenvolver educação e ensino em todos os níveis e modalidades, inclusive, formação inicial e continuada de trabalhadores em programas de aperfeiçoamento, capacitação, atualização, extensão, especialização, educação de jovens e adultos, em suas dependências ou fora delas, de forma presencial ou em diferentes modalidades de educação à distância, programas de treinamento, qualificação e requalificação profissional, mediante parcerias com o poder público e/ou privado e com empresas, hospitais, clínicas e outros para desenvolvimento de estágio e prática profissional dos alunos;
- II- Promover a realizar estudos, pesquisas, publicações na área de ciência e tecnologia e suas relações com setores produtivos;
- III- Promover e realizar atividades de avaliação de estratégias e de impactos econômicos e sociais das políticas, programas e projetos científicos e tecnológicos e desenvolver atividades de gestão, suporte técnico e logístico a instituições públicas e privadas;
- IV- Promover a defesa e conservação do meio ambiente, promoção do desenvolvimento sustentado e ações voltadas para a educação ambiental;
- V- Promover ações que visem a preservação e recuperação de áreas degradadas no meio ambiente urbano e rural bem como a proteção da identidade social e cultural dos agrupamentos urbanos e rurais;
- VI- Contribuir para a promoção e desenvolvimento da cultura, preservação, conservação e restauração do patrimônio artístico e cultural, incentivar, promover e realizar manifestações culturais;
- VII- Promover a assistência e desenvolvimento social mediante execução de programas, projetos e ações sócio educativas, priorizando ações

- dirigidas às crianças e adolescentes e às suas famílias e executar programas de geração de renda e colocação no mundo do trabalho;
- VIII- Organizar, coordenar e realizar programas de incremento ao turismo artístico, cultural, gastronômico, turismo de negócios e realizar projetos de planejamento para incentivo ao turismo e eco turismo;
- IX- Executar ou gerenciar programas de prevenção e atendimento integral à saúde, visando atenção primária, secundária e terciária, incluindo urgências e emergências, diagnóstico e terapêutica, órteses e próteses;
- X- Contribuir para a promoção e manutenção da saúde mediante execução de ações para pesquisa, produção e distribuição de medicamentos, materiais e equipamentos indispensáveis à saúde pública.
- XI- Gerenciar ou manter meios de comunicação de massa nas mídias, escrita e eletrônica, produzir, divulgar e distribuir obras audiovisuais tais como: filmes, documentários e programas de televisão, obras fotográficas e de web-design, incluindo a produção de conteúdo para internet, editar livros, revistas e jornais;
- * XII- Promover ações que visem o desenvolvimento do esporte, bem como, a formação de atletas, contribuindo para o desenvolvimento do desporto olímpico e para-olímpico e esportes a motor.

Art. 7º. – Para atingir seus objetivos, o Instituto poderá:

- I- Adquirir, receber em comodato ou doação, locar e administrar bens próprios desde que haja viabilidade econômica, administrativa e financeira;
- II- Contratar serviços de profissionais das mais diversas áreas, inclusive em cargos de gerência, atribuindo-lhes funções e salários, de acordo com as normas estabelecidas pela legislação;
- III- Promover e executar por iniciativa própria ou em parcerias, diversas ações, programas ou projetos, de caráter educacional, profissionalizante, social, artístico e cultural, saúde, meio ambiente, ciência e tecnologia, turismo, comunicação e esportes de acordo com o que estabelece o presente estatuto;
- IV- Estabelecer parcerias, convênios ou contratos de gestão, com o poder público ou organizações não-governamentais, com a iniciativa privada, escolas de ensino fundamental, ensino médio, ensino superior, com organismos de fomento nacionais ou internacionais, federações, clubes e associações;
- V- Para fins deste estatuto, a dedicação às atividades nele previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio de doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins econômicos e órgãos do setor público que atuem em áreas afins e a empresas privadas;
- VI- Comercializar produtos e serviços pertinentes aos objetivos sociais, com vistas a sustentabilidade do Instituto; (P)

- VII- Promover conferências, seminários, realizar estudos e pesquisas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos, editar material impresso ou audiovisual, portais e páginas na internet, com o objetivo de divulgação, promoção ou prevenção, em temas relacionados aos objetivos sociais e outros;
- VIII- Propiciar oportunidade para estágio supervisionado de alunos no ensino médio, técnico, tecnológico e superior, nas áreas abrangidas pelos objetivos sociais, bem como de alunos incluídos em cursos profissionalizantes, de formação inicial e continuada de trabalhadores;

Art. 8º. – O **Instituto** adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência de participação na Diretoria Administrativa, Conselho de Administração, ou qualquer outro quadro do processo decisório que vier a ser criado.

Art. 9º. – O **Instituto** garantirá que, tanto os recursos financeiros recebidos do Governo do Estado quanto os recebidos dos Governos Municipais, sejam utilizados dentro do território geográfico do Governo que o concedeu.

Art. 10º. – Para atendimento dos seus objetivos, o **Instituto** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

CAPÍTULO II – DOS ASSOCIADOS

Art. 11º. – São 3 (três) as categorias de Associados, que serão designados: Associados Efetivos, Associados Institucionais e Associados Honorários.

§ 1º. – Associados Efetivos serão todos aqueles que, indicados por associados, sejam aceitos pela Diretoria Administrativa para integrar o seu quadro social;

§ 2º. – Associados Institucionais serão todas as pessoas jurídicas de direito privado ou associações não governamentais que contribuam para a consecução dos objetivos do **Instituto**, desde que sejam aprovados pela Diretoria Administrativa;

§ 3º. – Associados Honorários são pessoas que, tendo prestado relevante contribuição para a consecução dos objetivos sociais do **Instituto**, tenham seu mérito reconhecido, fazendo por merecer esse título honorífico;

§ 4º. – Os Associados Honorários e Institucionais não poderão votar e serem votados para cargos administrativos;

§ 5º. – As pessoas jurídicas participantes do quadro de associados far-se-ão representar nas Assembléias por um delegado credenciado.

Art. 12º. – O número de Associados Efetivos, Associados Institucionais ou de Associados Honorários é ilimitado.

Art. 13º. – São direitos dos Associados Efetivos:

- I- Participar de todas as atividades do **Instituto**; 

- II- Participar com direito a voz e voto das Assembléias Gerais e candidatar-se a cargos da Diretoria Administrativa;
- III- Solicitar por escrito à Diretoria Administrativa, informações sobre assuntos do **Instituto**;
- IV- Utilizar-se dos serviços e das Instalações que o **Instituto** tornar disponíveis.

Art. 14º. – São direitos dos Associados Honorários:

- I- Participar de todas as atividades do **Instituto**;
- II- Comparecer às Assembléias Gerais, porém sem direito a voto;
- III- Propor ao Conselho de Administração e à Diretoria qualquer medida tendente ao cumprimento das finalidades do **Instituto**;
- IV- Utilizar-se dos serviços e das instalações que o **Instituto** tornar disponíveis.

Art. 15º. – São deveres dos Associados:

- I- Propugnar pela consecução dos objetivos do **Instituto**;
- II- Acatar as decisões das Assembléias Gerais, do Conselho de Administração e da Diretoria Administrativa;
- III- Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social do **Instituto**;
- IV- Zelar pelo patrimônio do **Instituto**;
- V- Colaborar nas atividades do **Instituto**, quando solicitados;
- VI- Manter atualizadas suas informações cadastrais.

Art. 16º. – Os associados não responderão nem pessoal, nem subsidiariamente, pelas obrigações sociais assumidas em nome do **Instituto**.

Art. 17º. – Os associados poderão desligar-se quando julgarem necessário, protocolando seu pedido de demissão, desde que estejam em dia com suas obrigações perante o **Instituto**.

Parágrafo Único: Caso o associado demissionário seja membro da Diretoria Administrativa ou do Conselho de Administração, o seu pedido de demissão só será aceito após a comprovação de que o mesmo encontra-se em dia com a prestação de contas referentes aos itens sob sua competência.

Art. 18º. – Poderão ser associados da Associação:

- I- Entidades representativas dos setores produtivos, de serviços, de consumidores e da sociedade civil, mediante o aceite da Diretoria;
- II- Universidades e institutos de pesquisas e de desenvolvimento científico-tecnológico, conforme proposta e deliberação da Diretoria;
- III- Personalidades de destaque nas áreas abrangidas pelos objetivos sociais previstos no Estatuto, por proposta e deliberação da Diretoria;
- IV- Outras pessoas físicas ou jurídicas conforme proposta de associados e deliberação da Diretoria.

Art. 19º. – O não cumprimento dos deveres pelos associados poderá acarretar penalidades, tais como:

- I- Advertência;
- II- Suspensão; *(n)*

III- Exclusão.

Art. 20º. – São requisitos para advertência, suspensão e exclusão de associados por justa causa:

- I- A violação do presente estatuto e demais disposições legais vigentes;
 - II- Desvio de finalidade do **Instituto**;
 - III- Quaisquer motivos graves que infrinjam o Estatuto Social do **Instituto**;
 - IV- Delitos contra o patrimônio e apropriação indébita de bens e valores do **Instituto**;
 - V- Agressão física contra associados nas dependências do **Instituto**.
- § 1º. - As penas de advertência e de suspensão por justa causa serão aplicadas, por escrito pelo Diretor Presidente da Diretoria Administrativa, sendo que, a pena de suspensão variará de 30 a 90 dias;
- § 2º. – A pena de exclusão será aplicada pelo Diretor Presidente, assegurado o direito de defesa e de recurso ao Conselho de Administração, no prazo de 30 dias a partir da aplicação da penalidade, quando então deverão ser apresentadas provas, testemunhas e outros recursos que possam assegurar a defesa do associado;
- § 3º. – No caso de suspensão, o associado terá o prazo de 30 dias, a contar da data da comunicação que lhe for feita, para apresentação de recurso.

CAPITULO III – DO SERVIÇO VOLUNTARIADO

Art. 21º. – O **Instituto** poderá celebrar termo de adesão com prestadores de serviço voluntário, dele devendo constar o objeto e as condições de seu exercício.

Art. 22º. - O serviço voluntário constituirá atividade não remunerada, prestada por pessoa física ao **Instituto**.

Parágrafo Único: O serviço voluntário não gerará vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim, e, é regido de acordo com o que estabelece a Lei Federal 9.608 de 18 de fevereiro de 1998.

CAPITULO IV – DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

Art. 23º. – São órgãos do **Instituto**:

- I- Assembléia Geral;
- II- Conselho de Administração;
- III- Diretoria Administrativa.

CAPÍTULO V – DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 24º. – A Assembléia Geral será o órgão de deliberação da Associação.

Art. 25º. – Compete privativamente à Assembléia Geral:

- I- Alterar o Estatuto Social total ou parcialmente;
- II- Destituir os administradores.

III- Criação de um Órgão Colegiado de Deliberação Superior, composto por membros da comunidade, de notória capacidade profissional e idoneidade moral.

Art. 26º. – As deliberações a que se referem os incisos I e II do artigo 25º serão objeto de Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para esses fins, com o quorum mínimo de 1/3 (um terço) dos associados com direito de voto, admitindo-se o voto por procuração pública.

Art. 27º. – A convocação das Assembléias Ordinárias e Extraordinárias será da competência do Diretor Presidente ou, em sua falta ou ausência, por dois Diretores em conjunto.

§ 1º. - A convocação será feita com 10 (dez) dias de antecedência, por meio de edital afixado na sede do **Instituto** ou por carta ou endereço eletrônico, fax, enviada a cada um dos associados, para o endereço que o associado tenha oferecido à administração;

§ 2º. – Se o associado mudar-se de endereço e não comunicar essa mudança à administração, considerar-se-á o mesmo convocado com a mera remessa ao endereço que estiver depositado no **Instituto**, ainda que a correspondência não chegue às suas mãos;

§ 3º. – Do edital deverá constar o dia, horário, local e a ordem do dia da Assembléia;

§ 4º. – Independentemente das formalidades previstas neste artigo, será considerada regular a Assembléia Geral a que comparecerem todos os associados.

Art. 28º. - A convocação da Assembléia Geral far-se-á na forma deste estatuto, garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la, encaminhando solicitação ao Presidente onde conste a qualificação e assinatura dos associados.

Art. 29º. – A Assembléia instalar-se-á, em primeira convocação, com no mínimo 1/3 (um terço) dos associados efetivos e, em segunda convocação, uma hora depois, com qualquer número.

Art. 30º. – Ressalvadas as hipóteses previstas neste Estatuto, as deliberações da Assembléia Geral deverão ser adotadas se aprovadas pela maioria dos votos dos associados presentes ou representados por procuração pública, cabendo ao Diretor Presidente o voto de desempate, se necessário.

Art. 31º. – A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente a cada ano, em um dos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício fiscal, e extraordinariamente sempre que convocada pela Diretoria Administrativa, Conselho de Administração ou por um quinto de seus associados efetivos.

Art. 32º. – Os associados poderão fazer-se representar, nas Assembléias, por procurador regularmente constituído há menos de 1 (um) ano e que também seja associado.

Parágrafo Único: Cada associado poderá representar apenas um outro associado.

Art. 33º. – Os trabalhos da Assembléia Geral serão dirigidos por mesa composta de Presidente e Secretário, escolhidos pelos presentes.

Art. 34º. – Dos trabalhos e deliberações da Assembléia Geral, será lavrada ata e os membros da mesa e associados presentes assinarão lista de presença.

Parágrafo Único: Para validade da ata será suficiente a assinatura do Presidente da Assembléia Geral.

CAPITULO VI – DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 35º. – O Conselho de Administração será um órgão Consultivo, Deliberativo, de orientação e controle.

Art. 36º. – O Conselho de Administração terá a seguinte composição :

- I- Três membros representantes indicados pela sociedade civil, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
 - II- Dois membros representantes do Poder Público, indicados pelo Governador do Estado RJ ou por delegação pelo Secretário de Estado;
 - III- Um membro representante eleito pelos empregados da entidade
- § 1º. – O Presidente do Instituto participará das reuniões do Conselho com direito a voz, mas não a voto;
- § 2º. – Os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho terão mandato de quatro anos, admitida uma recondução;
- § 3º. – O primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de dois anos, segundo critérios estabelecidos no Estatuto;
- § 4º. – Cada membro titular do Conselho indicará um suplente que o substituirá em seus impedimentos.

Art. 37º. – O membro do Conselho indicado para integrar a diretoria do Instituto deve renunciar ao assumir função executiva.

Art. 38º. – No caso de vacância de cargo de membro do Conselho, caberá ao seu Diretor Presidente solicitar a indicação ou eleição de novo membro, que completará o mandato do afastado.

Art. 39º. – Perderá o mandato o membro do Conselho que faltar, sem justificativa aceita, a duas reuniões ordinárias no intervalo de doze meses.

Art. 40º. – O Conselho de Administração elegerá um Presidente dentre seus membros, exigido quorum mínimo de dois terços e maioria absoluta de votos dos membros, para um mandato de quatro anos, admitida uma recondução.

§ 1º. – O exercício da Presidência se encerrará com o mandato do membro do Conselho;

§ 2º. – O Conselho poderá destituir seu Presidente, exigindo-se para isto os votos da maioria absoluta de seus membros;

§ 3º. – Em caso de vacância da Presidência, o Conselho elegerá, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da vacância, outro membro para a função;

§ 4º. – Os Conselheiros não receberão remuneração pelos serviços que, nesta condição prestarem ao **Instituto**, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem.

Art. 41º. – O Conselho de Administração reunir-se-á:

- I- Ordinariamente, a cada 3 meses;
- II- Extraordinariamente, sempre que convocado por seu Diretor Presidente ou por solicitação de 1/3 (um terço) de seus membros, ou por solicitação de 1/5 (um quinto) dos associados do **Instituto**.

Art. 42º. - As decisões do Conselho de Administração serão adotadas por maioria simples de votos dos membros presentes, cabendo a cada membro um voto, não tendo o Presidente direito a voto.

Art. 43º. – Compete ao Conselho de Administração:

- I- Fixar o âmbito de atuação da entidade, para consecução do seu objetivo;
- II- Deliberar sobre as linhas gerais das políticas, diretrizes e estratégias do **Instituto**, orientando a diretoria administrativa no cumprimento de suas atribuições;
- III- Eleger o Presidente do Conselho;
- IV- Proceder a substituição de membros natos para cumprimento de contrato de gestão, substituindo-os por membros indicados pelo poder público, na proporção fixada pelo Estatuto Social;
- V- Aprovar a proposta do contrato de gestão do **Instituto** com o poder público;
- VI- Examinar e aprovar e, quando for o caso, remeter ao órgão supervisor da execução do Contrato de Gestão os seguintes documentos:
 - a) a proposta de orçamento, o programa de investimentos e o plano de ação para execução das atividades do **Instituto**;
 - b) relatórios de atividades, com os respectivos balancetes;
 - c) a prestação de contas e o relatório anual de gestão do **Instituto**;
 - d) a avaliação de contratos, convênios ou outros instrumentos de ajuste e as análises gerenciais cabíveis.
- VII- Aprovar a proposta de orçamento do **Instituto** e o programa de investimentos;
- VIII- Eleger a Diretoria Administrativa e o Presidente da Diretoria e indicar os critérios e condições para dispensa da Diretoria para a Assembléia Geral
- IX- Fixar a remuneração dos membros da Diretoria;
- X- Acolher e divulgar a alteração dos estatutos e a extinção da entidade, efetivada pela Assembléia Geral;
- XI- Aprovar o regimento interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, forma de gerenciamento, os cargos e respectivas competências;
- XII- Aprovar por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras, serviços, compras e

- alienações e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;
- XIII- Aprovar e encaminhar, ao órgão superior da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaboradas pela Diretoria;
- XIV- Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais, com auxílio de auditoria externa;
- XV- Remeter ao Ministério Público processo em que se apure a responsabilidade de membro da Diretoria por crime contra o patrimônio público sob a administração do Instituto.
- XVI- Aprovar o Regimento Interno do **Instituto** que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, o gerenciamento, os cargos e as competências.

Art. 44º. – Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- I- Convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- II- Indicar, para aprovação pelo Conselho, seu substituto eventual.
- Parágrafo único:** Poderá o Presidente decidir, *ad referendum* do Conselho, matéria que, dado o caráter de urgência ou ameaça de danos ao **Instituto**, não possa aguardar a próxima reunião.

Art. 45º. – Compete aos membros do Conselho:

- I- Discutir e votar matérias em pauta;
- II- Assistir o Presidente do Conselho em suas funções.

CAPITULO VII – DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Art. 46º. – O **Instituto** será administrado por uma Diretoria composta por 3 (três) associados, indicados pelo Conselho de Administração, cabendo-lhes promover, executivamente, os objetivos institucionais, segundo as diretrizes e planos aprovados pelo Conselho de Administração e que terão a seguinte designação:

- I- Diretor Presidente;
- II- Diretor Administrativo e Financeiro;
- III- Diretor de Projetos.

Art. 47º. – A Diretoria Administrativa, bem como o seu Diretor Presidente, serão eleitos pelo Conselho de Administração, exigido quorum mínimo de 2/3 (dois terços) e maioria absoluta dos membros, para mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzido.

Art. 48º. – Compete ao Diretor Presidente do **Instituto**:

- I- Planejar, dirigir, controlar e supervisionar as atividades do **Instituto**, através de contatos assíduos com os auxiliares diretos;
- II- Representar o **Instituto**, passiva e ativamente, em Juízo ou fora dele;
- III- Convocar e presidir as reuniões da Diretoria, bem como, convocar as Assembléias Gerais dos associados; *(N)*

- IV- Assinar contratos, convênios ou quaisquer outros atos e recebimentos de domínio, posse, direitos, prestações e ações de natureza legal;
- V- Apresentar ao Conselho de Administração o relatório anual, balanço, bem como os planos de trabalho formulados pela Diretoria de Projetos.
- VI- Gerir o patrimônio do **Instituto**, assinar os cheques bancários, bem como toda a movimentação financeira;
- VII- Contratar, designar gerentes, coordenadores, chefias e demais recursos humanos, administrar e demitir funcionários;
- VIII- Formar vínculos com o poder público e com a iniciativa privada mediante Contrato de Gestão, para o fomento e a execução das atividades de interesse público previstas na legislação em vigor
- IX- Mandar publicar, anualmente, no Diário Oficial do ente federado com que tenha pactuado contrato de gestão, os demonstrativos financeiros e os relativos à execução de eventuais contratos de gestão com o poder público;
- X- Constituir procuradores, mandatários ou prepostos com fins específicos, em nome do **Instituto**;
- XI- Propor ao Conselho de Administração a oneração ou a alienação de bens do Ativo Permanente do **Instituto**;
- XII- Contratar auditoria externa para acompanhar e avaliar as contas e procedimentos gerenciais e contábeis do **Instituto**;
- XIII- Autorizar despesas, promover o pagamento de obrigações, assinar acordos, convênios, contratos e demais instrumentos de ajustes;
- XIV- Comunicar ao Conselho de Administração, para as providências cabíveis, o afastamento irregular, a vacância do cargo, o pedido de licença ou afastamento, a infringência de normas legais e regulamentares ou a ocorrência de ato que possa causar prejuízo à imagem do **Instituto**, relativamente aos Diretores;

Parágrafo Único: As competências previstas neste artigo poderão ser atribuídas a Diretores, Gerentes ou Coordenadores contratados pelo **Instituto**, nos termos da legislação em vigor e com registro nos respectivos órgãos de classe.

Art. 49º. – Perderá o cargo o Diretor que infringir as normas que disciplinam o funcionamento do **Instituto** ou que manifestamente descumpra as suas competências.

Art. 50º. – Serão inelegíveis para a Diretoria Administrativa, os condenados a pena que vede ainda que temporariamente o acesso a cargo público, os condenados por crime alimentar, peculato, de prevaricação, peita ou suborno, concussão contra a economia popular, a fé pública ou à propriedade.

Art. 51º. – A Diretoria Administrativa deverá:

- I- Reunir-se pelo menos duas vezes ao ano e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Diretor Presidente ou por dois Diretores;
- II- Deliberar validamente, por meio da maioria dos seus membros, cabendo, ao Presidente, o voto de desempate. 

Art. 52º. – As deliberações da Diretoria Administrativa serão consignadas em atas assinadas pelo Diretor Presidente, sendo que o Diretor Administrativo e Financeiro e o Diretor de Projetos assinam lista de presença às reuniões.

Art. 53º. – O mandato da Diretoria Administrativa será de 4 (quatro) anos, sendo permitida a reeleição.

Art. 54º. – No impedimento do exercício do mandato pelo Diretor Presidente, assumirá o cargo em concomitância com o seu, o Diretor Administrativo e Financeiro e, no impedimento ou na falta deste, o Diretor de Projetos até eleição de novo Diretor Presidente pelo Conselho de Administração.

Art. 55º. – No desempenho das suas funções, caberá ao Diretor Presidente, dentre outras, as seguintes atribuições:

- I- Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social;
- II- Programar as operações e serviços e elaborar propostas de trabalho e metas, fixar as despesas da administração, em orçamento anual, que indique a fonte dos recursos para sua cobertura;
- III- Desempenhar as demais funções que se façam necessárias à condução dos objetivos sociais;
- IV- Estabelecer as normas de controle de operações e serviços, verificando o estado econômico e financeiro do **Instituto**, bem como o desenvolvimento dos negócios, programas e projetos em execução, através de balancetes , relatórios e demonstrativos específicos;
- V- Garantir a parceria de novos associados, sem distinção de raça, cor, credo, religião, origem ou opção política, observando, em qualquer hipótese, as determinações da Lei e deste Estatuto Social;
- VI- Elaborar o orçamento anual da entidade e submetê-lo à apreciação do Conselho de Administração;
- VII- Realizar seminários, simpósios e encontros sobre assuntos de interesse geral;
- VIII- Manter intercâmbio com outras entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;
- IX- Submeter anualmente ao Conselho de Administração as contas do **Instituto**;
- X- Criar departamentos e assessorias técnicas que se façam necessárias para o bom desempenho das atividades;
- XI- Zelar pelo cumprimento da Lei e deste Estatuto;
- XII- Representar o **Instituto** junto aos órgãos públicos ou privados que importem na assunção de quaisquer obrigações, inclusive na aquisição de bens móveis ou imóveis;
- XIII- Fixar a orientação geral das atividades do **Instituto** e organizar seu programa, para atingir as suas finalidades;
- XIV- Nomear os Diretores das Seções que vierem a ser criadas;
- XV- Estabelecer Contrato de Gestão ou outro, com órgãos do Poder Público nos termos da legislação em vigor;

Art. 56º. – São atribuições do Diretor Administrativo e Financeiro; 

- I- Auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções, substituí-lo nas suas ausências e impedimentos e executar as funções que lhe forem atribuídas;
- II- Administrar e zelar pelos fundos e patrimônio do **Instituto**;
- III- Manter rigorosamente em dia toda a parte financeira, apresentando os balanços e previsões orçamentárias ao Diretor Presidente e ao Conselho de Administração;
- IV- Efetuar as despesas autorizadas na forma prevista neste Estatuto Social, bem como o acompanhamento do cumprimento do orçamento anual;
- V- Ter sob sua guarda, todos os valores, documentos contábeis, administrativos e de pessoal, livros de escrituração do Instituto;
- VI- Apresentar mensalmente à Diretoria, e divulgar aos associados, quando determinado pelo Estatuto Social ou pela Diretoria, o balanço financeiro e patrimonial e relatório anual da administração;
- VII- Elaborar a previsão de receitas e despesas;
- VIII- Responsabilizar-se pela contratação, demissão, regime disciplinar, às normas de apuração de responsabilidades e às penalidades dos associados e contratados;
- IX- Efetivar o pagamento de salários e/ou benefícios e vantagens para os empregados;
- X- Implementar e manter política de recursos humanos compatível com o mercado;
- XI- Implementar e manter política de compras zelando pela economicidade, transparência, impessoalidade das transações.

Art. 57º. – São atribuições do Diretor de Projetos:

- I- Elaborar em equipe, o planejamento das atividades do **Instituto** e os projetos a serem executados pelo mesmo;
- II- Organizar e divulgar projetos, programas e planos de ações;
- III- Acompanhar a execução dos projetos e programas;
- IV- Estabelecer critérios para monitoramento e avaliação dos resultados dos projetos em execução;
- V- Estabelecer critérios para formação e treinamento do pessoal;
- VI- Elaborar relatórios gerenciais sobre o andamento dos projetos;
- VII- Elaborar planejamento anual dos projetos a serem executados;
- VIII- Supervisionar as atividades em andamento para execução dos projetos;
- IX- Elaborar relatório anual dos projetos desenvolvidos.

Art. 58º. – A gestão do **Instituto** poderá ser realizada por gerentes, secretários executivos, assessores e outros que se fizerem necessários, bastando para tanto a contratação, definição de tarefas e atribuições pela Diretoria.

CAPÍTULO VIII – DA RECEITA E PATRIMÔNIO

Art. 59º. – As receitas e o patrimônio do **Instituto** serão assim constituídos:

- I- Das rendas advindas dos bens e valores adquiridos; (A)

- II- Dos direitos patrimoniais decorrentes da celebração de contratos;
- III- Das doações e dos legados;
- IV- Da contribuição dos associados;
- V- Dos Contratos de Gestão ou convênio com o poder público;
- VI- Quaisquer bens e valores resultantes de recursos captados dos setores públicos ou privados, nacionais ou internacionais;
- VII- Da prestação de serviços, comercialização de produtos e serviços e outras rendas eventuais.

Art. 60º. – Os bens do ativo permanente, que constituem o patrimônio do **Instituto** deverão ser identificados para possibilitar o controle de uso e conservação dos mesmos e registrados em documento próprio;

Art. 61º. – Para alienação ou aquisição ou venda de bens imóveis a Diretoria Administrativa do **Instituto** realizará avaliação prévia, sendo imprescindível o parecer e aprovação do Conselho de Administração.

Art. 62º. – O **Instituto** poderá filiar-se a Centrais Sindicais e Confederações ou associar-se a outra entidade congênere, visando sempre à defesa econômica, social e o desenvolvimento harmônico e a consecução plena dos seus objetivos sociais.

Art. 63º. – No caso de extinção do **Instituto**, os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades serão transferidos, ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito do Município da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do ente da federação, na proporção dos recursos e bens por este alocados.

Parágrafo Único: No caso de desqualificação do **Instituto** como Organização Social, os bens permitidos e o saldo remanescente dos recursos financeiros entregues serão revertidos ao patrimônio do ente da federação.

Art. 64º. – A transformação do **Instituto** em outra entidade ou sua transformação, incorporação ou fusão será decidida por Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim.

CAPITULO IX – DOS REGISTROS

Art. 65º. – O **Instituto** deverá possuir os seguintes registros:

- I- De Associados e de Voluntários;
- II- De Atas das Assembléias Gerais, Diretoria Administrativa e Conselho de Administração;
- III- De presença dos associados nas Assembléias Gerais e nas reuniões da Diretoria Administrativa e do Conselho de Administração;
- IV- Registro de patrimônio.

Parágrafo Único: É facultada a adoção de livros, folhas soltas ou fichas, inclusive as emitidas por processamento eletrônico de dados.

CAPITULO X – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS – DO BALANÇO GERAL

Art. 66º. – Nas normas de prestação de contas a serem observadas pelo **Instituto** serão considerados:

- I- Os princípios fundamentais da contabilidade, e das Normas Brasileiras da Contabilidade;
- II- A publicação, em Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, dos balanços e demonstrativos, no encerramento do exercício fiscal, referentes ao relatório financeiro do exercício pertinente, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
- III- A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, para verificação da aplicação dos recursos, e de todas as atividades previstas no presente estatuto, inclusive da aplicação de eventuais recursos financeiros objeto de termo de parceria, contrato de gestão ou convênio celebrado com a iniciativa privada ou com o poder público;
- IV- A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita de acordo com o que determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

Art. 67º. – O Balanço Geral, incluindo o confronto de receitas e despesas, será levantado no dia 31 de Dezembro de cada ano.

Parágrafo único: Os resultados serão apurados separadamente segundo a natureza das operações, serviços e programas, dando-se publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e às demonstrações financeiras do **Instituto**, mediante publicação em qualquer meio eficaz, colocando-os à disposição de qualquer cidadão, incluindo-se certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS.

CAPITULO XI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS e TRANSITÓRIAS

Art. 68º. – A Assembléia Geral de Constituição que aprovar o presente Estatuto Social fará a eleição e dará posse a Diretoria Administrativa, composta por um Diretor Presidente, um Diretor Administrativo e Financeiro e um Diretor de Projetos que serão responsáveis pela gestão do **Instituto** até que esta Diretoria constitua e componha o Conselho de Administração que referendará a Diretoria eleita ou elegerá nova Diretoria.

§ 1º. - Após registro do Estatuto a Diretoria Administrativa tomará as providências necessárias para a instalação do Conselho de Administração;

§ 2º. – Os membros da Diretoria serão eleitos pelo Conselho de Administração nas demais eleições.

Art. 69º. – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria executiva ad referendum do Conselho de Administração.

Art. 70º. – O **Instituto** poderá requerer a qualificação de Organização Social aos poderes executivos municipais, estaduais ou federal.

Art. 71º. - Fica exigida a obrigatoriedade de publicação anual de síntese do relatório de gestão e do balanço geral no Diário Oficial do Estado e, de forma completa, no sítio eletrônico da Entidade.

Art. 72º. - No órgão colegiado de deliberação superior, que é o Conselho de Administração, haverá a obrigatoriedade de participação de representantes do poder público e de membros da sociedade civil, de notória capacidade profissional e idoneidade moral.

Art. 73º. - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Administrativa não poderão ser parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau do Governador, Vice-Governador, Secretários de Estado, Senadores, Deputados Federais, Deputados Estaduais e de Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado e das Agências Reguladoras.

Art. 74º. - Compete ao Conselho de Administração aprovar a "proposta de orçamento" e o "programa de investimentos" do Instituto.

Art. 75º. - Compete ao Conselho de Administração analisar, deliberar e votar proposta de alteração estatutária e de extinção do Instituto.

Art. 76º. - Compete ao Conselho de Administração pronunciar-se sobre assuntos que lhe forem submetidos pela diretoria executiva do Instituto.

Art. 77º. - Compete ao Conselho de Administração pronunciar-se sobre denúncia que lhe for encaminhada pela sociedade civil em relação a gestão e aos serviços sob a responsabilidade do Instituto, adotando todas as providências cabíveis.

Art. 78º. - O Diretor Presidente do Instituto participará das reuniões do Conselho de Administração, sem direito a voto.

Art. 79º. - Todos os membros diretores integrantes da Diretoria Administrativa do Instituto, caso participem de outras Entidades regidas pela Lei Estadual RJ 6043 de 19/09/2011, somente poderão receber remuneração por uma delas.

Art. 80º. - Terão preferência todas as normas aqui estabelecidas nesta Assembléia sobre qualquer outra que porventura venha a colidir ou conflitar no Estatuto do Instituto.

A presente consolidação do Estatuto Social foi objeto de aprovação, em votação unânime, pela Assembléia Geral Extraordinária do Instituto dos Lagos - Rio, realizada às 14:00 horas e encerrada às 17:30 horas, na Rua da Assembléia nº 10 - Sala 2.616 /Centro, Rio de Janeiro (RJ).

RIO DE JANEIRO (RJ), 02 JANEIRO DE 2014.

JOSÉ MARCUS ANTUNES DE ANDRADE
(Presidente da Assembléia)
(Diretor Presidente do Conselho Administrativo)
DANIELA CALAIS BATISTA RODRIGUES
(Secretária da Assembléia)
(Presidente do Conselho de Administração)

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS - CAPITAL RIO
CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO.

Matr. 217328
201403211244422 27/03/2014
Emol: 108,58 Tributo: 48,41
EACI 22424 EBG Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

Alnir F. da Silva
Oficial Substituto

O Oficial